



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2013.

“Altera o § 2º do Art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.”

Os Vereadores que subscrevem o presente projeto propõem as seguintes alterações do Regimento Interno desta Casa:

Art. 124 – *omissis*;

§1º. – *omissis*;

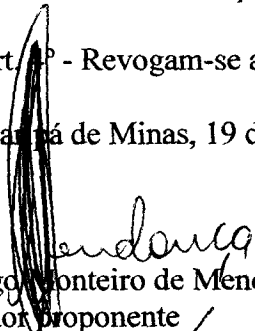
§2º. – A indicação será aprovada mediante deliberação do plenário por maioria simples, sendo despachada imediatamente pelo Presidente;


§3º. – *omissis*;

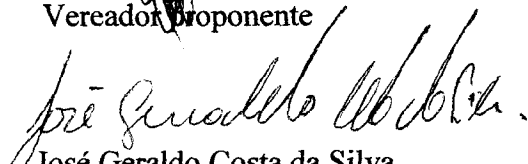
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

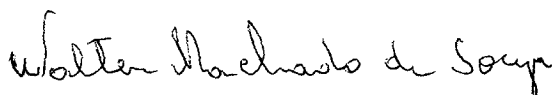
Maripá de Minas, 19 de fevereiro de 2013.

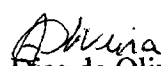

Thiago Monteiro de Mendonça
Vereador proponente


Carlos Rezende de Mendonça
Vereador proponente


José Geraldo Costa da Silva
Vereador proponente


Michelle Vieira Azevedo
Vereador proponente


Walter Machado de Souza
Vereador proponente


Ari Dias de Oliveira
Vereador proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER N. 001/2013

Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça
Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura, Comissão Permanente de
Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio e Comissão Permanente de
Licitação

Projeto de Resolução n. 001/2013

“ALTERA O § 2º DO ART 124 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PRELIMINARMENTE

Aberta a 1ª reunião das Comissões Permanentes do 1º semestre de 2013, na forma regimental, após discussão de seus membros que em comum acordo decidiram que exerceria os cargos da seguinte maneira:

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:

- Thiago Monteiro de Mendonça, **Presidente;**
- Carlos Rezende de Mendonça, **Relator.**
- Ari Dias de Oliveira, **Secretário.**

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura:

- Walter Machado de Souza, **Presidente**
- Thiago Monteiro de Mendonça, **Relator**
- José Geraldo Costa da Silva, **Secretário**

Comissão Permanente de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

José Geraldo Costa da Silva, **Presidente**
Thiago Monteiro de Mendonça, **Relator**
Carlos Rezende de Mendonça, **Secretário**

Comissão Permanente de Licitação

Ari Dias de Oliveira - **Presidente**
Walter Machado de Souza - **Relator**
José Geraldo Costa da Silva – **Secretário**

Assim os presidentes das comissões competentes para emissão de parecer acerca do projeto em questão, deram a palavra aos nobres vereadores que a compõem, após debate acerca da matéria ficou decidido por unanimidade que:

Relator: Vereador Carlos Rezende de Mendonça

Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria de Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG, que tem por objetivo a alterar parágrafo do Regimento Interno que versa sobre Indicação e sua tramitação junto ao Plenário da Câmara.

Acompanha justificativa, assim como Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, que opinou favoravelmente ao mesmo.

É necessário relatório.

O Projeto de Resolução trata-se de deliberação político-administrativa da Câmara Municipal promulgada pelo Presidente dispondo sobre matéria de exclusiva competência do legislativo, de efeito interno e que neste caso dependem da manifestação do Plenário.

A matéria versa sobre atividades da Câmara disciplinada no Regimento Interno que é o documento que regulamenta o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

A indicação compõe o Título das Proposições do Regimento Interno em seu artigo 115 que assim define “*Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal*”.

Neste contexto, INDICAÇÃO É SUGESTÃO ÀS AUTORIDADES.

Podemos apresentar como exemplo: “indicar ao Poder Executivo a construção de uma escola”.

Assim, com objetivo de corrigir o texto regimental foi apresentado o presente Projeto de Resolução alterando o parágrafo que está em desacordo com o artigo 124 onde se diz textualmente que Indicação é uma Proposição devendo ter a mesma tramitação das demais matérias que compõe o Título.

Conclusão: Isto Posto, e como CONCLUSÃO, tendo em vista o devido enquadramento e forma legal, opino pela regularidade e legalidade do Projeto de Resolução em questão, ressaltando a necessidade de aprovação do Plenário, que deverá apreciar sua conveniência.

È a minha manifestação

Maripá de Minas, 05 de março de 2013


 Carlos Rêfende de Mendonça

Votaram com o Relator os Vereadores:


 Thiago Monteiro de Mendonça


 Ari Dias de Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça

CONCLUSÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça em reunião realizada no dia 05 de março de 2013, opinou, unânime , pela **REGULARIDADE** do Projeto de Resolução n.01/2013, que está apto para prosseguimento e apreciação Plenária; tudo na forma do parecer exarado.

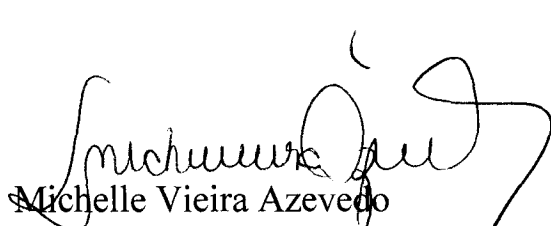
Presentes os senhores Vereadores: Thiago Mendonça Machado , Carlos Rezende de Mendonça e Ari Dias de Oliveira.

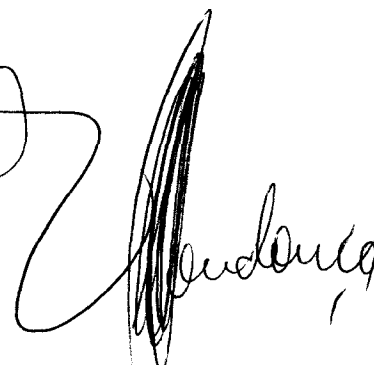
Secretaria da Câmara Municipal de Maripá de Minas, 05 de março de 2013

Assinaram os Vereadores:

APROVADO

REJEITADO


Michelle Vieira Azevedo
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Resolução n.01/2013

AUTORIA: Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas

Ementa: “que “Altera o § 2 ° do Art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”.

PARECER:

I- Relatório:

Trata-se de Projeto de lei Municipal de autoria de Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG, o qual objetiva alterar parágrafo do Regimento Interno que versa sobre Indicação e sua tramitação junto ao Plenário da Câmara.

1- É o relatório.

II- Da Constitucionalidade Formal e Material:

2- A Constituição da República expressamente faz menção apenas duas vezes a Resolução nos artigos 68 § 2 ° e 155 § 2º inciso IV. Na lei Orgânica integram o Processo Legislativo.

3- Não se deve confundir as Resoluções , manifestações do Plenário, com as resoluções, denominadas resoluções administrativas, que independem da manifestação do Plenário.

4-Neste contexto, A matéria versa sobre atividades da Câmara disciplinada no Regimento Interno que é o documento que regulamenta o seu funcionamento.

A indicação compõe o Título das Proposições do Regimento Interno em seu artigo 115 que assim define “Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal”.

Neste contexto, INDICAÇÃO É SUGESTÃO ÀS AUTORIDADES.

Podemos apresentar como exemplo: “indicar ao Poder Executivo a construção de uma escola”.

Assim, com objetivo de corrigir o texto regimental foi apresentado o presente Projeto de Resolução alterando o parágrafo que está em desacordo com o artigo 124 onde se diz textualmente que Indicação é uma Proposição devendo ter a mesma tramitação das demais matérias que compõe o Título.

III-Da Regimentalidade:

- 4- A proposição está de acordo com os artigos 115, 116 117 118,137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

IV- Da Técnica Legislativa:

- 5- Pelo exposto, diante da constitucionalidade forma e material, da juridicidade, da legalidade, da regimentalidade, da técnica legislativa do Projeto de Resolução n.01/2013, não vislumbro qualquer vício jurídico. Manifesto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Resolução e prosseguimento do processo legislativo.

Maripá de Minas, 04 de março de 2013


José Otávio Durão
Assessor Jurídico

OAB/MS
63026



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2013.

“Altera o § 2º do Art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.”

Os Vereadores que subscrevem o presente projeto propõem as seguintes alterações do Regimento Interno desta Casa:

Art. 124 – *omissis*;

§1º. – *omissis*;

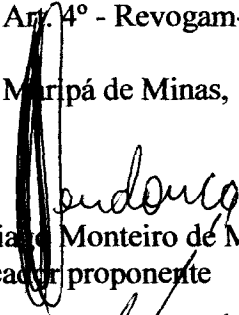
§2º. – A indicação será aprovada mediante deliberação do plenário por maioria simples, sendo despachada imediatamente pelo Presidente;


§3º. – *omissis*;

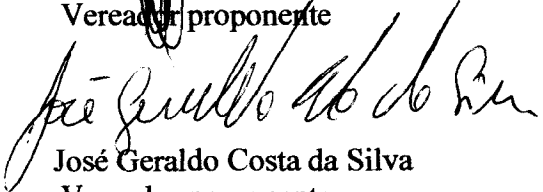
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

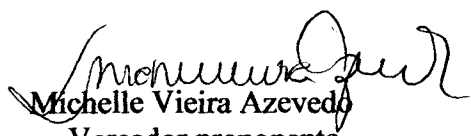
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

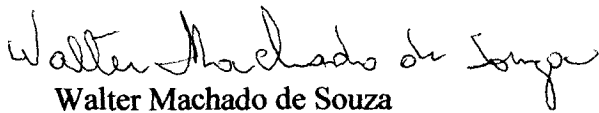
Maripá de Minas, 19 de fevereiro de 2013.



Thiago Monteiro de Mendonça
Vereador proponente


Carlos Rezende de Mendonça
Vereador proponente


José Geraldo Costa da Silva
Vereador proponente


Michelle Vieira Azevedo
Vereador proponente


Walter Machado de Souza
Vereador proponente


Ari Dias de Oliveira
Vereador proponente